

Florianópolis, 12 de abril de 2024.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 11/2024:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

O edital solicitada que 09. Fonte de alimentação / Bateria

- Bateria interna que, permita autonomia mínima de, 4 horas, comprovado por catálogo do fabricante.
- A bateria com, no mínimo, 42Wh.

O equipamento HP que pretendemos ofertar possui bateria com 41wh perda tecnicamente insignificante , porém sua autonomia é infinitamente superior ao exigido em edital , sendo assim perguntamos , será aceito equipamentos com bateria de 41wh com autonomia de ate 8 horas ?

ESCLARECIMENTO 01

Resposta: **A fonte de alimentação do equipamento precisa ser necessariamente de 42WH conforme o Termo de Referência.**

QUESTIONAMENTO 02

Para o item 18. Garantia é exigido

- Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE .

A HP INC. possui PARTNUMBER de todos seus equipamentos , com estes respectivos PN é possível verificar garantia e especificações técnicas de fabrica, sendo assim para que não ocorra direcionamento do certame ao exigir declaração do fabricante, solicitamos que seja aceito o respectivo PARTNUMBER do equipamento como comprovação das especificações / integrações de fabrica .

ESCLARECIMENTO 02

Resposta: **O "PARTNUMBER" não substitui a declaração do fabricante de que o equipamento foi/será totalmente integrado em fábrica.**

O mesmo aplica-se à garantia dos equipamentos, sendo necessária a emissão da declaração pelo fabricante de que ele se compromete a prestar a garantia exigida nesse edital.

QUESTIONAMENTO 03

Também é solicitado

Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório .

A HP INC. possui PARTNUMBER para todos os seus respectivos serviços adicionais , tais como garantia estendida entre outros serviços prestadas pela mesma .

Sendo assim para que não ocorra direcionamento do certame ao exigir declaração do fabricante , solicitamos que seja aceito como comprovação o respectivo PARTNUMBER da garantia que será ofertada , visto que a garantia é um pacote de serviço . Pois vale destacar que ao adquirir o produto poderá ser consultado vigência e modalidade da garantia ofertada .

ESCLARECIMENTO 03

Resposta: O "PARTNUMBER" não substitui a declaração do fabricante de que o equipamento foi/será totalmente integrado em fábrica.

O mesmo aplica-se à garantia dos equipamentos, sendo necessária a emissão da declaração pelo fabricante de que ele se compromete a prestar a garantia exigida nesse edital.

QUESTIONAMENTO 04

A certificação Energy Star® e Epeat se equivalem , sendo assim acreditamos que será aceito a Certificação Epeat em substituição ao ENERGY STAR já que se referem ao mesmo critério , esta correto nosso entendimento ?

ESCLARECIMENTO 04

Resposta: Sobre a certificação Energy Star® e EPEAT, o entendimento não está correto.

QUESTIONAMENTO 05

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer

momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 05

Resposta: **No termo de referência do edital PE 11/2024 é solicitado que os equipamentos venham com o sistema operacional instalado e não há menção de envio de mídias físicas.**

QUESTIONAMENTO 06

Pergunta 02 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“4.4.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 06

Resposta: **O entendimento não está correto.**

QUESTIONAMENTO 07

Pergunta 03 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nós informar?

ESCLARECIMENTO 07

Resposta: **Favor atentar ao item 5.4.2 do edital.**

5.4.2. A proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição "proposta de preços e documento de habilitação" na Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

QUESTIONAMENTO 08

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

ESCLARECIMENTO 08

Resposta: **Favor atentar ao item 5.4 do edital.**

5.4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, que encaminhe, até às 18h do dia útil subsequente, a contar do término da referida sessão, os documentos de habilitação descritos no ITEM

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

Pregão Eletrônico n.: 11/2024
Página 8 de 39

4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.4.4.1. Os documentos citados no SUBITEM acima deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, indicando no campo ASSUNTO o número da licitação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

Pregão Eletrônico n.: 11/2024
Página 4 de 8

QUESTIONAMENTO 09

Está sendo solicitado no Anexo IV – Minuta do Contrato – Cláusula Quinta – Dos Preços e das Condições de Pagamento:

5.6. O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dos bens contratados, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês), a contar da entrega dos mesmos com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) e, desde que tenham sido aceitos pelo SENAC/SC.

5.6.1. Se o fornecedor for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC enviar o arquivo XML da mesma para o e-mail: notas.compras@sc.senac.br.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

ESCLARECIMENTO 09

Resposta: **O entendimento está correto. Devem ser emitidas: nota fiscal de mercadoria e nota fiscal de serviços.**

QUESTIONAMENTO 10

Está sendo solicitado no Anexo I – Termo de Referência – Lote 01 – Notebook Educacional:

16. Acessórios:

Maleta rígida ou case rígido para transporte que permita empilhamento de cinco ou mais conjuntos para armazenamento.

Perguntamos: Visando ampla competitividade e o pleno atendimento por todos os fabricantes, importante considerar que a exigência de maleta "rígida" ou case "rígido" além de não ser padrão entre os fabricantes de computadores pode ser interpretado de diversas maneiras e não há uma definição objetiva ou padrão universal para esta característica em maletas ou cases para notebooks. Não obstante, entendemos a necessidade de que a maleta forneça

proteção adequada para os notebooks principalmente neste caso onde serão empilhadas conforme descrito no edital. Entretanto, o termo "rígido" por si só não resultará na melhor aquisição e certamente trará dubiedade de entendimento quando da análise do que estará sendo ofertado. Desta forma, entendemos que ofertando maleta ou case do mesmo fabricante do equipamento com armazenamento interno acolchoado para maior proteção, zíperes para abrir, embalar e desembalar com facilidade, alça para ombro ajustável, exterior de nylon na cor preta compatível com o notebook, estaremos atendendo plenamente ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 10

Resposta: Está correto o entendimento sobre a exigência de maleta "rígida" ou case "rígido" no que diz respeito de não ser um acessório padrão pelos fabricantes de computadores e que pode ser interpretado de várias maneiras. Sendo assim, serão aceitos maleta ou case do mesmo fabricante do equipamento com forração interna acolchoada para maior proteção, com alça de mão e alça de ombro ajustável e exterior em material resistente de cor predominantemente preta.

QUESTIONAMENTO 11

Na especificação do ITEM 02 está sendo exigido: Garantia/suporte de, no mínimo, 3 (três) anos e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pelo Contratante.

Já nos termos gerais do TR está disposto que: A garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses on-site, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada para o ITEM 02 a garantia exigida no TR para todos os itens, qual seja, 12 meses. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 11

Resposta: Em resposta ao questionamento, informamos que o entendimento não está correto. A garantia mínima exigida para o Lote 01, Notebook Educacional, é de 12 meses e, para o Lote 02, Solid State Drive (SSD), a garantia é de 36 meses. Em ambos os casos a garantia deve iniciar a partir do recebimento dos produtos.

QUESTIONAMENTO 12

Nas especificações técnicas do Notebook Educacional, subitem 03. BIOS, é solicitado: "O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.;"

O UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias membros que especifica, desenvolve e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias, PROMOTERS, CONTRIBUTORS e ADOPTERS. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do UEFI em fevereiro de 2005 e que fazem parte do conselho diretor, hoje constituído de doze companhias. Essa categoria, por ser formada pelas empresas fundadoras do Fórum, não pode ser alterada. Ao se consultar o site <https://uefi.org/join> no qual novas empresas podem se associar ao Fórum UEFI, fica nítido que apenas as categorias ADOPTER e CONTRIBUTOR admitem novos membros. Por sua vez os CONTRIBUTORS são aqueles que estão aptos a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica de um membro da categoria CONTRIBUTOR quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI. Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes no segmento de hardware para servidores (Intel, Dell, HP e Lenovo). Conclusivamente, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, como todas as empresas nacionais deste setor, injustificadamente. Ressaltamos também que este mesmo questionamento foi julgado procedente no Pregão Eletrônico 16/2022 do SENAC/SC, sendo o termo de referência retificado permitindo categorias "Promoters" ou "Contributors". Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que serão aceitas as empresas inscritas em qualquer

uma das 02 (duas) categorias – PROMOTERS ou CONTRIBUTORS. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 12

Resposta: **O entendimento não está correto.** Entende-se que a exigência em análise não prejudica a competitividade do certamente, mas sim contribui para que o Senac/SC consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações dentre as diversas opções disponíveis no mercado.

QUESTIONAMENTO 13

Considerando o disposto na página 1, “Resumo da Licitação” do edital, que diz: “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, cabendo ao Pregoeiro divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.” A data para abertura da sessão pública está marcada para o dia 18/04/2024. Entendemos que a data final para envio de solicitações de esclarecimentos e impugnações, será no dia 15/04/2024, até às 23h59. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

ESCLARECIMENTO 13

Resposta: **O entendimento está correto.**

Comissão Permanente de Licitação.